PROJETO DE LEI Nº 38/14

Proíbe a venda e comercialização de produtos e instrumentais odontológicos em lojas não credenciadas e por vendedores informais (ambulantes), no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda e comercialização de produtos e instrumentais odontológicos em lojas não credenciadas e por vendedores informais (ambulantes), no Município de Salvador.

Art. 2º - Apenas profissionais credenciados pelo Conselho de Odontologia estão autorizados à colocação e manuseio dos produtos odontológicos.

Art. 3º - As lojas autorizadas de equipamentos e produtos ortodônticos deverão manter em local visível a autorização do Município e do órgão competente na área, para poder vender e comercializar os produtos.

Parágrafo Único – Perderá a licença de funcionamento lojas que não tiverem autorização para vender e comercializar produtos odontológicos.

Art. 4º - O vendedor informal (ambulante) não pode comercializar em hipótese alguma produtos na área odontológica.

Parágrafo Único – O vendedor informal que for flagrado comercializando produtos odontológicos perderá a sua licença de ambulante.

Art. 5º - A venda e comercialização sem autorização acarretará ao infrator as penas de advertência, apreensão, multa e perda do alvará de funcionamento e licença.

Parágrafo Único – As penas contidas neste, consistem em:

I – advertência no sentido de orientar sobre o perigo da comercialização do material odontológico;

II – apreensão do material odontológico;

III – multa, no valor de R$ 4.000,00 (mil reais), com correção monetária pelo índice oficial na segunda ocorrência;

IV – multa de até 5 (cinco) vezes o valor previsto no inciso III, em caso de reincidência;

V – perda do alvará de funcionamento;

VI – perda da licença do vendedor informal (ambulante).

Art. 6º – Havendo apreensão do material, este deverá ser destruído.

Art.7º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Um alerta vem sendo dado pelos profissionais e conselhos de odontologia em todo o País, principalmente no Estado de São Paulo. Eles dizem que: O tratamento ortodôntico sem acompanhamento de profissional capacitado e as mínimas condições de biossegurança podem trazer graves danos à saúde do indivíduo. Em pouco tempo, a prática pode gerar problemas sérios para as gengivas, perda óssea e, até, perda dos dentes.

Aparelhos dentários falsos viraram uma moda perigosa entre os adolescentes. Com elásticos coloridos e trançados, são chamados de "diferenciados" e vendidos por camelôs em vários Estados no País e em redes sociais.

A moda do sorriso colorido e metálico vem sendo evidenciada pelos participantes dos "rolezinhos".

Os dentistas alertam que o conjunto de peças coladas e unidas por um elástico ou fio provoca uma movimentação nos dentes, que pode causar, entre outras coisas, retração na gengiva e perda óssea. Há uma força no local que provoca uma movimentação dos dentes. Leva para posições erradas, causa perda óssea, reabsorção da raiz e, até, a perda do dente.

Outro perigo a ser salientado é o da inexistência da origem do material usado, podendo causar diversos problemas, entre eles a gengivite.

O que se quer evitar com essa proposta é que a moda do sorriso colorido chegue ao nosso Município de Salvador, causando problemas à saúde bucal dos nossos jovens.

Portanto, a presente Lei funcionará no nosso Município como prevenção a esse fenômeno que vem preocupando a todos, profissional da área e aos pais dos usuários.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para a aprovação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

EUVALDO JORGE